



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Belém - Pb.

Lei nº 017/89

Dispõe sobre o reajuste do funcionalismo Público da Prefeitura Municipal de Belém e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica concedido ao funcionalismo público Municipal de Belém, obedecido o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal e demais dispositivos, o direito a recomposição do poder aquisitivo da moeda obedecido os seguintes índices:

I - Que seja concedido ao funcionário público Municipal, reajuste de: 50% - Para quem ganha o valor de 25, a 50, - e 40% para quem percebe de: 51, a 100, e 30% para quem percebe acima de: 100,. Com vigência a partir de Primeiro de agosto de 1989: extensivo a toda categoria e classe de servidor, inclusive os inativos.

II - 10% (dezporcento) cumulativamente a partir de setembro, até dezembro de 1989, a título de recomposição do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Primeiro. Em dezembro de 1989 o Poder Executivo com base na receita anual, fixará, com base na receita do Município os índices de reajustes salariais, observado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) fixado na Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Belém - Pb.

Parágrafo Segundo: O Poder Executivo, para fixação do disposto no parágrafo primeiro, utilizará como base de cálculo a previsão orçamentária para o exercício de 1990.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal  
de Belém.

Em 30 de maio de 1989.

Gabinete do Presidente

  
Oliveira de Alustau

Presidente

  
Antônio Cardoso Sobrinho

1º Secretário

  
José dos Santos

2º Secretário